LEI Nº 851, DE 11 DE JUNHO DE 1.991.

"Autoriza contrair emprestimo junto ao Finame-Banco do Brasil S.A. Agência de Crixás e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado' a contrair emprestimo junto ao"FINAME" Banco do Brasil S.A. Ag. Crixás, com o prazo máximo permitido pela instituição Bancária.

Art. 2º - A autorização que trata o Art. 1º desta Lei, destinam a aquisição de um Caminhão OK e equipamentos para coleta e ' transporte de lixo urbano nesta cidade.

Art. 3º - Para cobertura das despesas do art.1º desta' Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá usar de recursos constante do' orçamento desta municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de junho de 1.991.

CRISTÓVÃO PEDROZA DIETZ
Presidente